



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.173/2011

Institui normas e critérios, e determina que os veículos de empresas privadas locados à municipalidade sejam vistoriados, licenciados e emplacados no Município de Juazeiro-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Ficam instituídas normas e critérios para que os veículos de empresas privadas locados à municipalidade sejam vistoriados, licenciados e emplacados no Município de Juazeiro-BA.

Parágrafo único. Os proprietários dos veículos a que se refere esta Lei ficam obrigados a:

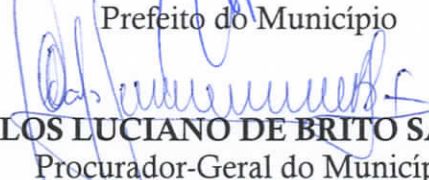
- I - submeter ao órgão executivo de trânsito do Município a vistoria e a autorização especial para circulação desses veículos;
- II - licenciar e emplacar os referidos veículos na jurisdição do Município de Juazeiro-BA;
- III - adequar-se no prazo legal às exigências contidas nesta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 02 de maio de 2011.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito do Município


CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município